LEI Nº 1.500 DE 24 DE MARÇO DE 2009

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG A CEDER BEM PÚBLICO MUNICIPAL QUE ESPECIFICA À LIGA DESPORTIVA DE TURMALINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Turmalina aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Municipio de Turmalina, através de seu Poder Executivo, autorizado a ceder, de forma gratuita, o uso do "Estádio Municipal Pedro Jaques Lopes", situado à Rua Canuto de Quadros, à Liga Desportiva de Turmalina.

Art. 2º – A Cessão de Uso do bem público municipal de que trata o art. 1º desta lei, destinar-se-á ao uso de todas as dependências do referido imóvel, tanto internas quanto externas, pela Liga Desportiva de Turmalina.

Art. 3º – A Cessão de Uso do bem público municipal nos termos da presente Lei, será pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do termo de cessão, o qual poderá ser aditado quantas vezes interessar às partes, através de Termos Aditivos.

Art. 4º – As condições em que se operará a Cessão de Uso de bem público municipal são as constantes da minuta do Termo de Cessão em anexo, a qual passa a fazer parte integrante e inseparável desta Lei.

Art. 5º – As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turmalina, 24 de março de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

Zailson João Macedo Godinho
Prefeito Municipal

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURMALINA E A LIGA DESPORTIVA DE TURMALINA.

Pelo presente Termo de Cessão de Uso de Bem Público, nesta e na melhor forma de direito, as partes adiante declaradas, de um lado o **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG** devidamente inscrito no C.N.P.J. do M.F. sob n.º 25.324.187/0001-00, com sede à Avenida Lauro Machado, nº 230, Turmalina, Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **ZAILSON JOÃO MACEDO GODINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº, 508.650.566-68, residente e domiciliado na Avenida da Saudade, nº 336, Bairro da Saudade, cidade de Turmalina/MG, doravante designado simplesmente de **CEDENTE**, e de outro lado a **LIGA DESPORTIVA DE TURMALINA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.043.082/0001-09, com sede à Rua Tão Maciel, nº 15, Centro, Turmalina/MG, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **AGNALDO BARBOSA FROIS**, brasileiro, casado, analista de sistemas, residente e domiciliado à Rua Adélia Lopes, nº 11, Bairro Saudade, cidade de Turmalina/MG, de agora em diante denominada de **CESSIONÁRIA**, têm entre si, justo e convencionado as condições que adiante seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Por força do presente Termo, o **CEDENTE** declara à **CESSIONÁRIA** que é senhor e legítimo proprietário do seguinte bem: *"um imóvel urbano situado à Rua Canuto de Quadros, denominado **"Estádio Municipal Pedro Jaques Lopes"**.*

CLÁUSULA SEGUNDA – Assim, o **CEDENTE**, pelo presente Termo, cede à **CESSIONÁRIA**, de forma gratuita, o uso do bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Instrumento, que se destinará à realização do **10º CAMPEONATO MUNICIPAL DE BAIRROS**.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Cessão de Uso, reger-se-á pela Lei Municipal nº 1500/2009, de 24 de março de 2009, bem como pelos demais dispositivos legais aplicáveis à espécie, especialmente as de Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – A vigência da Cessão de Uso pactuado, terá seus efeitos a partir de 24 de março de 2009, e vigorará até 24 de março de 2010.

CLÁUSULA QUINTA – As despesas decorrentes de manutenção e/ou eventuais reparos do bem público objeto da presente cessão de uso, durante a vigência do respectivo Instrumento, serão de responsabilidade do **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – A **CESSIONÁRIA** compromete-se a usar o bem cedido como se seu fosse, para que no término deste Instrumento, seja devolvido ao **CEDENTE** quando finda ou rescindida a presente cessão, devidamente conservada e em uso, nas condições em que o recebeu por força deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CESSIONÁRIA**, amparada neste Instrumento, fica autorizada a imitir-se na posse do bem público descrito na Cláusula Primeira, para o

cumprimento do objeto deste Termo de Cessão de Uso de Bem Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A **CESSIONÁRIA** poderá ceder, locar ou sublocar a terceiros, as dependências internas e externas do imóvel objeto deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – A **CESSIONÁRIA** não poderá, sem prévia e expressa autorização da **CEDENTE**, realizar quaisquer adaptações e/ou aplicação de acessórios nas dependências do imóvel objeto do presente termo de cessão, que possam alterar suas características originais.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por haverem acordados, declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas Cláusulas do presente Termo de Cessão de Uso, bem como a de observarem fielmente outras disposições regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por ambas as partes e na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza o legal fim de direito.

Turmalina, 24 de março de 2009.

Zailson J. M. Godinho
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA **MUNICIPAL DE TURMALINA**
CEDENTE
Zailson **João Macedo Godinho**
Prefeito Municipal

LIGA DESPORTIVA **DE TURMALINA**
CESSIONÁRIA
Agnaldo **Barbosa Frois**
Presidente da LDT

TESTEMUNHAS: .....

.....